

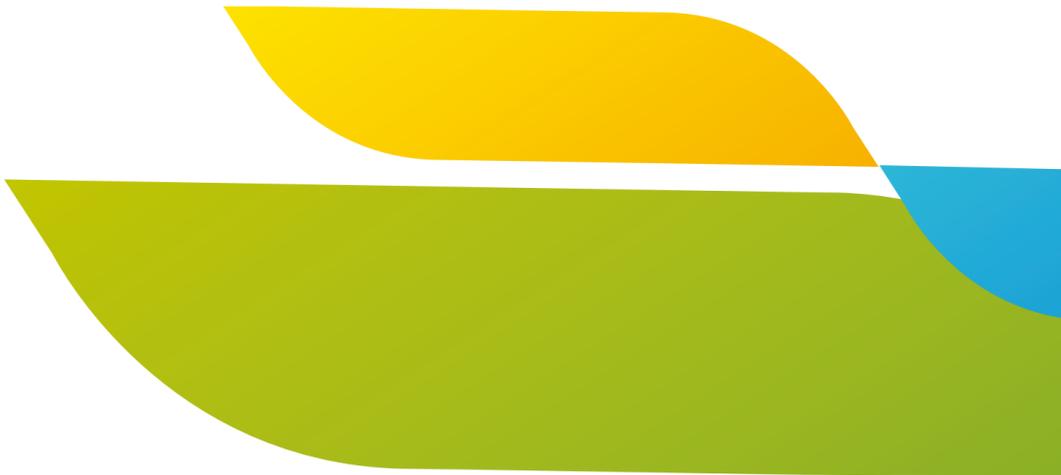


# GUIA TÉCNICO PARA UTILIZAÇÃO DE **FLASH NUMBERS** EM OFERTAS PÚBLICAS



OUTUBRO DE 2024

# SUMÁRIO



<b>DISCLAIMER AO GUIA TÉCNICO</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>DIRETRIZES</b>	<b>5</b>
1. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE FLASH NUMBERS	5
2. INFORMAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE FLASH NUMBERS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA	5
3. APRESENTAÇÃO DOS FLASH NUMBERS	6
4. DADOS CONFIÁVEIS	6
5. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS OPERACIONAIS	6



## DISCLAIMER AO GUIA TÉCNICO

A ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), com o intuito de fortalecer o mercado de capitais e aprimorar as melhores práticas, elaborou, em conjunto com os participantes de mercado, este guia para utilização de flash numbers em ofertas públicas. A publicação propõe a avaliação de práticas a serem observadas pelos seus participantes com o propósito de **(a)** orientar as instituições atuantes no mercado de capitais sobre a divulgação de informações ao investidor e **(b)** garantir transparência das informações para a tomada de decisão do investidor.

Vale ressaltar que o conteúdo deste guia não é vinculante para quaisquer instituições, associadas ou não à ANBIMA. Ele também não se caracteriza, de nenhum modo, como documento da autorregulação ANBIMA.

As melhores práticas contidas neste guia não devem ser interpretadas de forma a contrariar, mitigar ou se sobrepor a nenhum normativo contido na legislação, regulação e autorregulação aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais.

# INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Neste guia, estão destacadas as informações financeiras preliminares ou estimativas não oficiais, conhecidas como flash numbers, para divulgação de dados que servem para a análise dos investidores. Esses indicadores representam dados sobre o desempenho das companhias disponíveis antes da publicação oficial dos números auditados.

Os flash numbers podem ser instrumentos valiosos para auxiliar a tomada de decisão de investidores, capturando com maior precisão a realidade econômico-financeira da companhia a ser investida no momento da oferta pública. Quando utilizados em conjunto com outras fontes de informação, podem embasar análises mais completas sobre o potencial investimento.

No entanto, por serem dados preliminares e não auditados, apresentam limitações inerentes que exigem cautela em sua interpretação e utilização. E, por não serem auditados, correm maior risco de conter falhas ou estar baseados em informações incompletas ou incorretas, levando a potenciais interpretações equivocadas e decisões precipitadas. Para utilizar os flash numbers como ferramenta auxiliar na tomada de decisões de investimento, portanto, é fundamental reconhecer suas limitações e utilizá-los com cautela e em conjunto com outras fontes de informação.

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários), durante a audiência pública realizada para reforma das normas sobre ofertas públicas em 2021, que posteriormente resultou na edição das Resoluções CVM 160/22 e 161/22, indagou os participantes de mercado sobre a previsão de que a documentação da oferta pudesse incluir flash numbers. Esse questionamento ocorreu, principalmente, considerando o contexto em que a vedação de registro de oferta pública no período iniciado no 16º dia anterior à divulgação de informações periódicas pelo emissor — que veio a ser designado informalmente como **blackout period** — deixou de ser aplicável.

Durante a audiência pública, a ANBIMA reforçou que os flash numbers podem ser relevantes para utilização em ofertas públicas, mas seu uso deve ocorrer em caráter excepcional, mediante análise dos coordenadores de ofertas públicas e da companhia emissora, levando-se em consideração o setor econômico envolvido, a situação financeira da empresa e a proximidade da emissão de novas demonstrações financeiras. A Associação destacou, ainda, que deve ser observada a devida diligência, essencial para a completude das informações dos documentos da oferta pública, e a correta compreensão dos riscos da oferta e/ou da companhia emissora.

Com esse objetivo e para promover maior clareza sobre o tema e padronização, a ANBIMA propõe as sugestões a seguir para o mercado sobre a utilização de flash numbers.

# DIRETRIZES

## 1. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE FLASH NUMBERS

Deve-se considerar a utilização de flash numbers em documentos relacionados à oferta pública somente quando houver expectativa da companhia emissora de divulgar demonstrações financeiras em até 15 (quinze) dias corridos após a precificação da oferta pública.

Adicionalmente, sugerimos considerar que os flash numbers somente sejam utilizados em **caráter extraordinário**, sempre de forma discutida entre os coordenadores, a companhia emissora e os auditores contratados no âmbito da oferta, e desde que as seguintes condições sejam, cumulativamente, observadas:

- (i) demonstrações financeiras relativas ao período de divulgação iminente, embora não concluídas e auditadas, estejam em vias de publicação, sem expectativa por parte da companhia emissora de alterações materiais;
- (ii) demonstrações financeiras relativas ao período de divulgação iminente apresentem indicação de piora material comparativamente à última demonstração financeira auditada/revisada por auditor independente utilizada nos documentos da oferta.

Sugerimos que os flash numbers não sejam utilizados nos documentos da oferta se apresentarem melhorias nos resultados financeiros da companhia emissora ou estiverem em linha com os números da última demonstração financeira auditada/revisada por auditor independente.

## 2. INFORMAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE FLASH NUMBERS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA

Deve-se considerar que os flash numbers sejam divulgados no formulário de referência da companhia emissora incorporado por referência aos documentos da oferta (incluindo, conforme aplicável, aqueles previstos no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA), em especial, na seção "Eventos Subsequentes às Demonstrações Financeiras". **A utilização de flash numbers deve ser sempre acompanhada de disclaimers e de referência a fator de risco específico sobre o tema, conforme detalhado no item 3 abaixo.**

### 3. APRESENTAÇÃO DOS FLASH NUMBERS

Deve-se considerar que a apresentação de flash numbers nos documentos da oferta siga, na medida do possível, os seguintes princípios:

- (i) reflita informações qualitativas, e não quantitativas;
- (ii) seja feita em intervalo de números estimados, e não números especificamente determinados.

Recomendamos, ainda, que seja considerada para a apresentação de flash numbers nos documentos da oferta cumulativamente:

- (i) inclusão nos documentos da oferta de aviso (disclaimer) em destaque relacionado à utilização de flash numbers, indicando que os números ainda não foram auditados e que os dados contidos podem não se confirmar após sua publicação oficial;
- (ii) inclusão de fator de risco específico indicando que as demonstrações financeiras do próximo trimestre ainda não estão concluídas e que os flash numbers podem não se confirmar.

### 4. DADOS CONFIÁVEIS

Recomendamos considerar que os flash numbers possuam backup adequado que, na medida do possível, seja passível de diligência pelos coordenadores da oferta. Na ausência de conforto por parte dos auditores independentes, é importante a obtenção de CFO Certificate endereçado aos coordenadores da oferta declarando que os flash numbers incluídos nos documentos da oferta estão corretos e foram internamente diligenciados.

### 5. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS OPERACIONAIS

Em vez de usar flash numbers, a companhia emissora e os coordenadores da oferta podem optar por utilizar números operacionais para indicar uma mudança negativa de tendência dos resultados financeiros a serem divulgados. Nesse caso, todas as recomendações acima continuam válidas.



**ANBIMA**